

CÂMARA MUNICIPAL DE

MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
1900

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 5387

Requerente: William de Souza Duarte

Assunto: Projeto de Resolução nº 04/2011

DATA	HISTÓRICO

AUTUAÇÃO

Aos (30) trinta dias do mês de agosto
de dois mil e um, autuo a Projeto de Resolução nº 04/2011
de fls. _____ e demais documentos

Carina Pereira Bravetti
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Maratáizes

Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 5387 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2011.

Data: 30 / 08 / 11

Protocolista: (A)

13:54



O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, do REGIM, faz saber que o Plenário aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO, com base nas seguintes justificativas ...

Considerando que o Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes, através de seu representante, *Dr. Aloyr Dias Lacerda*, em procedimento administrativo nº 009/2009, fez firmar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, representada por seu Presidente, em relação à prática do nepotismo, Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;


Considerando que esse compromisso foi firmado em 23 de agosto de 2011, com as obrigações estabelecidas nas cláusulas constantes do TAC, cuja cópia segue anexa, no sentido de cessar e/ou abster-se de nomear e contratar com pessoas que detém relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com todos os vereadores, com o Procurador da Câmara Municipal, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, excepcionando-se os servidores efetivos, admitidos por concurso.

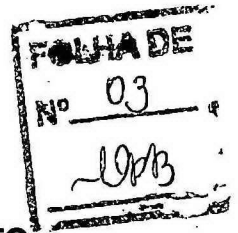
RESOLVE

Art. 1º - HOMOLOGAR o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, constante nos autos do procedimento administrativo nº 009/2009, instaurado pelo Ministério Público Estadual, firmado pela Câmara Municipal de Maratáizes.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Maratáizes, em 24 de agosto de 2011.


WILLIAM DE SOUZA DUARTE
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 009/2009

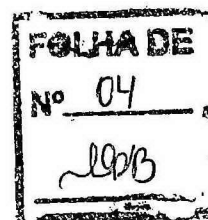
Por este instrumento, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marataízes, Dr. Aloyr Dias Lacerda, doravante denominado *compromitente*, e o Excelentíssimo Senhor Willian de Souza Duarte, Presidente da Câmara Municipal, representando a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, doravante denominado *compromissário*, abaixo firmados, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 29, parágrafo único, inciso III", da Lei Complementar Estadual nº 95/97, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada "nepotismo" — repudiada pela Constituição de 1988;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

Considerando que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo comissionado ou função gratificada revela favorecimento intolerável em razão do princípio da impessoalidade;

Considerando que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

Considerando, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência não só no âmbito do Poder Judiciário, mas de toda a administração pública, não se podendo excluir da vedação imposta pelo Supremo Tribunal Federal os Poderes Legislativo e Executivo;

Resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, nos moldes a seguir delineados. Para tanto, assume o *compromissário*, nesta oportunidade, as seguintes obrigações, a serem cumpridas nas condições e prazos adiante estabelecidos:

Cláusula 1ª – O compromissário assume as seguintes obrigações:

1.1 - exonerar, no prazo de 90 (noventa) dias, todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com todos os Vereadores, com o Procurador da Câmara Municipal, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, excepcionando-se os servidores efetivos, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada,



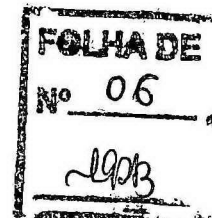
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade, abstendo-se igualmente de realizar novas nomeações que se apresentem em conflito com a vedação constitucional que fundamenta esta alínea;

1.2 - abster-se, a partir da assinatura do presente compromisso de ajustamento, de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com todos os Vereadores, com o Procurador da Câmara Municipal, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

1.3 - abster-se, a partir da assinatura do presente compromisso de ajustamento, de manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com todos os Vereadores, com o Procurador da Câmara Municipal, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação;

1.4 - abster-se, a partir da assinatura do presente compromisso de ajustamento, de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com todos os Vereadores, com o Procurador da Câmara Municipal, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

1.5 – exigir, a partir da assinatura do presente compromisso de ajustamento, que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com todos os Vereadores, com o Procurador da Câmara Municipal, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Clausula 2ª – O compromissário se obriga a remeter a esta Promotoria de Justiça, para fins de fiscalização do presente compromisso de ajustamento de conduta, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado no item 1.1 da Cláusula 1ª, cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas nas cláusulas anteriores.

Clausula 3ª – O compromissário se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial do Estado e um extrato do mesmo em jornal de grande circulação local, até 30 (trinta) dias depois da sua assinatura.

Cláusula 4ª – O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta, importará na fixação de multa pecuniária diária no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada situação irregular constatada, cujos valores serão revertidos ao Fundo Estadual de Reparação dos Direitos Difusos.

Cláusula 5ª – O presente termo será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o art. 19 da Resolução nº 15/2000, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Cláusula 6ª – O foro da Comarca de Marataízes é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

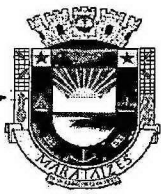
E, por estarem acordados, firmam o presente termo em três vias de igual teor, o qual terá validade a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85.

Marataízes, 23 de agosto de 2011.

ALOYR DIAS LACERDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

EDMILSON GARIOLLI
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB-ES 5887



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 004/2011, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 30 de agosto de 2011.

Pâmela Chammas Delatorre

Pâmela Chammas Delatorre
Assessora de Comissões

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 5387

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 00
precurador para parecer.

MARATAIZES/ES 01 DE agosto DE 2011, digo 0569111


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE